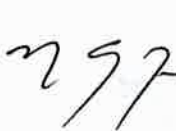
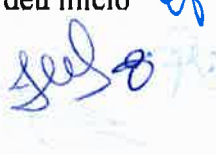




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

1 **ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO,**
2 **PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO**
3 **DIA DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** No décimo nono dia do mês de
4 março de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, na sala de reuniões dos Órgãos
5 Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, cidade
6 Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do estado do Pará,
7 reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho
8 Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Gilmar Pereira da
9 Silva, Vice-Reitor, Edmar Tavares da Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação; João Cauby de
10 Almeida Júnior, Pró-Reitor de Administração; Maria Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de
11 Pesquisa e Pós-Graduação; Marília Ferreira, Pró-Reitora de Relações Internacionais, Raquel
12 Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Raimundo da
13 Costa Almeida, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Eliana da Silva Felipe,
14 representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Eduardo de Magalhães Braga,
15 representante docente do Instituto de Tecnologia; Maria Elena Crespo Lopez, representante docente
16 do Instituto de Ciências Biológicas; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de
17 Filosofia e Ciências Humanas; Carlomagno Pacheco Bahia, representante docente do Instituto de
18 Ciências da Saúde; Antônia Alves Pereira, representante docente do Instituto de Letras e
19 Comunicação; Bianca Bentes da Silva, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros;
20 Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica;
21 Raimundo Viégas Júnior, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Daniel
22 Souza Barroso, representante docente da Escola de Aplicação; Edna Aoba Yassuí Ishikawa,
23 representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Genylton Odilon Rêgo da Rocha,
24 representante docente do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica; Júnior
25 Hiroyuki Ishihara, representante docente do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em
26 Engenharia; Carlos Barbosa Alves de Souza, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa
27 do Comportamento; Paulo Lucas da Silva, representante docente do *Campus* Universitário de 
28 Castanhal; Silvio Carlos Ferreira Pereira, representante docente do *Campus* Universitário de
29 Breves; Ronilson de Sousa Santos, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; 
30 Youszef Oliveira da Cunha Bitar, representante docente do *Campus* Universitário de Soure;
31 Ewerton Ramos Granhem, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; Sebastião
32 Rodrigues da Silva Júnior, representante docente do *Campus* Universitário de Bragança; Alcy
33 Favacho Ribeiro, representante docente do *Campus* Universitário de Ananindeua; representantes 
34 dos Servidores Técnico-Administrativos: Jadir Horacio Sarmiento Pinto Júnior, Simone dos Santos
35 Brito, Marcos Rodrigo da Conceição Nascimento e Fernanda Brasil dos Santos Lobo; representante
36 do Diretório Central dos Estudantes: Abel de Jesus de Almeida. Convidada: Patrícia Santana 
37 Barbosa Marinho. 1. **ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente saudou a todos e deu início

38 à Sessão. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 2ª Reunião Ordinária do dia
39 13.02.2019, sem manifestações prévias ou expressas nesta sessão, a ata foi aprovada. **3. LEITURA**
40 **DO EXPEDIENTE:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES.** Com a palavra, o Conselheiro Paulo
41 Lucas da Silva comunicou que o dia 19 de março é feriado municipal na cidade de Castanhal, data
42 em que se comemora o dia de São José, padroeiro da cidade. Disse, ainda, que recentemente foram
43 empossados os novos Coordenadores do *Campus* Universitário de Castanhal, Professor Bruno
44 Souza Lyra Castro, na categoria de Coordenador e o Professor Francisco Valdinei dos Santos
45 Anjos, na categoria de Vice-Coordenador, agradeceu a presença do Reitor e dos Pró-Reitores que
46 estiveram presente no evento. Continuando comunicou que nos dias 24 e 25 de abril de 2019, em
47 Belém, será realizado o evento denominado "Observatório da violência escolar", sob a Coordenação
48 da Professora Rosely Cabral Giordano, do Instituto de Ciências da Educação (ICED). Acrescentou,
49 ainda, que o evento é parte de uma pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).
50 Continuando, solicitou às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação que
51 analisem a possibilidade de certificar os interpretes de libras que acompanham os alunos surdos nas
52 aulas da Graduação e da Pós-Graduação. Sendo uma forma de valorizá-los. Prosseguindo sua fala,
53 falou que o *Campus* Universitário de Castanhal necessita de mais prédios e salas para serem
54 utilizados pelos grupos de pesquisas. Após, indagou sobre a progressão para Professor Titular, pois
55 a resolução cita apenas que é necessário apresentar uma Tese ou Memorial e que não trata sobre a
56 presença do orientador. Indagou, ainda, se há previsão de orientação para a Tese. Em seguida,
57 perguntou se a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
58 (ANDIFES), tem alguma estratégia para proteger a categoria dos docentes das Universidades diante
59 do cenário político atual. Com a palavra, o Senhor Presidente respondeu aos questionamentos do
60 Conselheiro Paulos Lucas: quanto ao espaço físico para os grupos de pesquisas, disse que a
61 Universidade está empenhada em concluir o prédio da Faculdade de Computação e com isso
62 liberará espaço para outras Unidades, sobre a questão dos interpretes de libras, esse assunto caberá
63 ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoal avaliar e analisar a questão, sobre a Progressão para Professor
64 Titular disse que para a apresentação de Tese não há necessidade de orientador e finalmente quanto
65 à questão da ANDIFES disse que esta tem buscado criar interlocução com setores ligados à
66 Educação. Disse, ainda, que a ANDIFES tem procurado articulações, via Congresso Nacional. **4.**
67 **COMUNICAÇÕES. 4.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n.**
68 **003179/2019, Código n. 1695. Interessado: Instituto de Estudos Costeiros (IECOS).**
69 **Assunto: Curso de Especialização em Ensino de Ciências. Relatora: Maria Elena Crespo**
70 **Lopez. 2) Processo n. 003241/2019, Código n. 1693. Interessado: Instituto de Ciências**
71 **Biológicas. Assunto: Curso de Especialização em Microbiologia, Versão VI. Relatora: Maria**
72 **Elena Crespo Lopez. 3) Processo n. 003355/2019, Código n. 1690. Interessado: Instituto de**
73 **Ciências Sociais Aplicadas (ICSA). Assunto: Curso de Especialização em Políticas Públicas e**
74 **Sociedade. Relatora: Maria Elena Crespo Lopez. 4) Processo n. 005821/2019, Código 1691.**
75 **Interessado: Campus Universitário de Abaetetuba. Assunto: Curso de Especialização em**
76 **Engenharia da Qualidade. Relator: Estanislau Luczynski.** Prosseguindo a reunião, o Senhor
77 Presidente se reportou à apreciação em bloco dos Processos n. 003179/2019, Código n. 1695, de
78 interesse do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS), referente ao Curso de Especialização em
79 Ensino de Ciências; n. 003241/2019, Código n. 1693, de interesse do Instituto de Ciências
80 Biológicas (ICB), que trata do Curso de Especialização em Microbiologia, Versão VI; n.
81 003355/2019, Código n. 1690, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA),
82 referente ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Sociedade, todos com relatoria da
83 Conselheira Maria Elena Crespo Lopez e pareceres favoráveis pela Câmara de Pesquisa e Pós-

84 Graduação. Os mesmos não obtiveram destaques, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, o
85 Senhor Presidente se reportou aos Processos n. 005821/2019, Código 1691, de interesse
86 do *Campus* Universitário de Abaetetuba, que trata do Curso de Especialização em Engenharia da
87 Qualidade, com relatoria do Conselheiro Estanislau Luczynski e parecer favorável pela Câmara de
88 Pesquisa e Pós-Graduação. O mesmo não obteve destaques, sendo aprovado por unanimidade. 5.
89 **PROPOSIÇÕES.** Não houve. 6. **ORDEM DO DIA.** 6.1. **Processos em Fase de Apresentação.**
90 **6.1.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).** 1) Processo n. 034532/2018. Interessado:
91 Instituto de Letras e Comunicação (ILC). Assunto: Aprovação do Regimento Interno do
92 Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia. Relatora: Maria
93 Iracilda da Cunha Sampaio. 2) Processo n. 036803/2018. Interessado: Instituto de Tecnologia
94 (ITEC). Assunto: Aprovação do novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência,
95 Tecnologia e Engenharia de Alimentos. Relatora: Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 3)
96 Processos n. 003739/2019 e n. 001902/2019. Interessado: Instituto de Geociências (IG).
97 Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia
98 (PPGOC). Relator: Estanislau Luczynski. 4) Processo n. 000888/2019. Interessado: Instituto
99 de Ciências da Saúde (ICS). Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-
100 Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH). Relator: Gilmar Wanzeller
101 Siqueira. 5) Processo n. 039194/2018. Interessado: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
102 (ICSA). Assunto: Criação do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada. Relatora:
103 Maria Iracilda da Cunha Sampaio. 6) Processo n. 039195/2018. Interessado: Instituto de
104 Ciências Sociais Aplicadas (ICSA). Assunto: Aprovação do Programa de Pós-Graduação em
105 Economia Aplicada, em nível de Mestrado Profissional (PPGEA). Relatora: Rosana
106 Quaresma Maneschy. 6.1.2. **Câmara de Ensino de Graduação (CEG).** 1) Processo n.
107 001719/2019. Interessado: *Campus* Universitário de Abaetetuba. Assunto: Alteração do nome
108 do Curso de Engenharia Industrial para Engenharia de Produção. Relator: Edmar Tavares
109 da Costa. 2) Processo n. 027642/2017. Interessado: Instituto de Geociências (IG). Assunto:
110 Solicitação de alteração do número de vagas do Curso de Graduação de Oceanografia.
111 Relator: Edmar Tavares da Costa. 3) Processo n. 003254/2019. Interessada: Universidade
112 Federal do Pará (UFPA). Assunto: Aprovação do Regimento do Comitê Gestor Institucional
113 de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da UFPA. Relator:
114 Edmar Tavares da Costa. 4) Plataforma *On-line* Projeto Pedagógico do Curso – Código
115 Eletrônico n. 108. Interessado: Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).
116 Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Química Industrial. Relator: Alcy
117 Favacho. 5) Plataforma *On-line* Projeto Pedagógico do Curso – Código Eletrônico n. 118.
118 Interessado: *Campus* Universitário de Breves. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do
119 Curso de Letras. Relator: Alcy Favacho. 6) Processos n. 027642/2016 e n. 026217/2018.
120 Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Assunto: Exigência da Graduação em
121 Medicina e do Mestrado em qualquer área do conhecimento para o Concurso Público da
122 Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Atenção à Saúde Mental. Relator: Tadeu
123 Oliver Gonçalves. 7) Processo n. 027461/2016. Interessado: Instituto de Ciências da Saúde
124 (ICS). Assunto: Exigência da Graduação em Medicina e da Titulação de Mestre em qualquer
125 área do conhecimento para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o
126 Tema: Sistema Reprodutor. Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 8) Processo n. 005879/2019.
127 Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Assunto: Exigência da Graduação em
128 Enfermagem e do Doutorado em qualquer área do conhecimento para o Concurso Público da
129 Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Enfermagem em Médico Cirúrgica. Relator:

130 Tadeu Oliver Gonçalves. 9) Processo n. 005880/2019. Interessado: Instituto de Ciências da
131 Saúde (ICS). Assunto: Exigência da Graduação em Enfermagem e do Doutorado em qualquer
132 área do conhecimento para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o
133 Tema: Enfermagem em Doenças Transmissíveis. Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 10)
134 Processo n. 005878/2019. Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Assunto:
135 Exigência da Graduação em Enfermagem e do Doutorado em qualquer área do conhecimento
136 para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Enfermagem
137 Obstetrícia, Ginecologia e Neonatal. Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 6.1.3. Câmara de
138 Educação Básica e Profissional (CEBP). 1) Processo n. 039389/2018. Interessado: Wendel
139 Teles. Assunto: Carta de denúncia contra ato ilegal da Escola de Aplicação e solicitação de
140 revisão da sanção disciplinar aos alunos envolvidos. Relator: Carlos Augusto Vasconcelos
141 Pires. 2) Processo n. 022033/2016. Interessada: Comissão do Regulamento dos Cursos
142 Técnicos da UFPA. Assunto: Aprovação do Regulamento dos Cursos Técnicos da UFPA.
143 Relator: Edmar Tavares da Costa. 6.2. Processo em Fase de Julgamento. 6.2.1. Câmara de
144 Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 015908/1997. Interessado: Admilson
145 Moreira Torres. Assunto: Reconhecimento do Título de Doutorado em Ciências Naturais.
146 Relator: Estanislau Luczynski. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente se reportou aos
147 Processos em Fase de Apresentação, iniciando pelo Processo n. 034532/2018, de interesse do
148 Instituto de Letras e Comunicação (ILC), que trata da aprovação do Regimento Interno do
149 Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia. Instada, a relatora Maria
150 Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do Regimento
151 Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia pela Câmara de
152 Pesquisa e Pós-Graduação. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da
153 matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em
154 discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável,
155 ao que o mesmo foi aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou ao Processo n.
156 036803/2018, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), que trata da aprovação do novo
157 Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos.
158 Instada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável à
159 aprovação do novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e
160 Engenharia de Alimentos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao final da leitura do parecer
161 foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros.
162 Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente
163 dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. Em seguida, o Senhor
164 Presidente passou aos Processos n. 003739/2019 e n. 001902/2019, de interesse do Instituto de
165 Geociências (IG), que tratam da aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em
166 Oceanografia. Instada, a relatora Jane Felipe Beltrão, em substituição ao relator Estanislau
167 Luczynski, fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do Regimento do Programa de
168 Pós-Graduação em Oceanografia pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao final da leitura do
169 parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores
170 Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o
171 Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. Na
172 sequência, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 000888/2019, de interesse do Instituto de
173 Ciências da Saúde (ICS), referente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em
174 Ciências do Movimento Humano. Solicitada, a relatora Jane Felipe Beltrão, em substituição ao
175 relator Gilmar Wanzeller Siqueira, fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. A seguir, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 039194/2018, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), que trata da criação do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada. Instada, a relatora Maria Iracilda da Cunha Sampaio fez a leitura do parecer com voto favorável à criação do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 039195/2018, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), referente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, em nível de Mestrado Profissional, com relatoria da Conselheira Rosana Quaresma Maneschy. Prosseguindo, o Senhor Presidente disse que o processo foi retirado de pauta por solicitação da Presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 001719/2019, de interesse do *Campus* Universitário de Abaetetuba, que trata da alteração do nome do Curso de Engenharia Industrial para Engenharia de Produção. Solicitado, o relator Edmar Tavares da Costa fez a leitura do parecer com voto favorável à alteração do nome do Curso de Engenharia Industrial para Engenharia de Produção pela Câmara de Ensino de Graduação. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 027642/2017, de interesse do Instituto de Geociências (IG), referente à solicitação de alteração do número de vagas do Curso de Graduação em Oceanografia. Instado, o relator Edmar Tavares da Costa fez a leitura do parecer com voto favorável à alteração do número de vagas do Curso de Graduação em Oceanografia pela Câmara de Ensino de Graduação. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. A seguir, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 003254/2019, de interesse da Universidade Federal do Pará (UFPA), que trata da aprovação do Regimento do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da UFPA, com relatoria do Conselheiro Edmar Tavares da Costa. Em seguida, o Senhor Presidente disse que o processo foi retirado de pauta por solicitação da Presidência da Câmara de Ensino de Graduação. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente se reportou à apreciação em bloco dos Processos da Plataforma *On-line* - Código Eletrônico n. 108, que trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Química Industrial, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Plataforma *On-line* Código Eletrônico n. 118, referente à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras, de interesse do *Campus* Universitário de Breves, todos com relatoria do Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro e pareceres favoráveis pela Câmara de Ensino de Graduação. Instado, o Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro fez a leitura dos pareceres com voto favorável à aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Após a leitura dos pareceres foi solicitada a quebra de interstício das matérias, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, os pareceres foram alocados em discussão. Em seguida, solicitada a palavra e consentida, a Professora

222 Patrícia Santana Barbosa Marinho, Coordenadora do Curso de Química Industrial e Vice-Diretora
223 da Faculdade, destacou que o Curso existe há 63 anos, e teve seu início na Antiga Escola de
224 Química Industrial do Pará. Acrescentou que o Projeto Pedagógico do Curso estava desatualizado e,
225 após uma visita *in loco* dos avaliadores do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
226 (ENADE) foi recomendada a atualização do Projeto. Disse, ainda, que são poucos os Cursos de
227 Química Industrial no Brasil, e, por esse motivo, o Curso não participa da avaliação do ENADE.
228 Solicitada a palavra e consentida, a Conselheira Eliana da Silva Felipe indagou sobre a não
229 participação do Curso de Química Industrial no ENADE. Em seguida, a Professora Patrícia Santana
230 Barbosa Marinho respondeu que para o Curso participar do ENADE é necessário cumprir dois
231 requisitos, que são eles: número de estudantes matriculados e quantidade mínima de Cursos no
232 Brasil, que no caso são trinta. Acrescentou, ainda, que quando o Curso não participa do ENADE, o
233 mesmo recebe visita *in loco*. Com a palavra, a Conselheira Raquel Trindade Borges ressaltou que
234 esses requisitos são importantes por haver necessidade de dados para amostragem. Novamente com
235 a palavra, a Professora Patrícia Santana Barbosa Marinho destacou que na Região Norte do Brasil
236 existem apenas dois Cursos de Química Industrial, o que é ofertado pela Universidade Federal do
237 Pará (UFPA), *Campus* Belém e pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Após as
238 manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação os pareceres favoráveis, ao que os mesmos
239 foram aprovados. Em seguida, o Senhor Presidente se reportou à apreciação em bloco dos Processos
240 n. 027642/2016 e n. 026217/2018, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), referente à
241 exigência da Graduação em Medicina e do Mestrado em qualquer área do conhecimento para o
242 Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Atenção à Saúde Mental; n.
243 027461/2016, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), referente à exigência da
244 Graduação em Medicina e da Titulação de Mestre em qualquer área do conhecimento para o
245 Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Sistema Reprodutor, todos com
246 relatoria do Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves e pareceres favoráveis pela Câmara de Ensino de
247 Graduação. Instado, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves fez a leitura dos pareceres com voto
248 favorável à exigência da Graduação em Medicina e do Mestrado em qualquer área do conhecimento
249 para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior. Após a leitura dos pareceres foi
250 solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse
251 modo, os pareceres foram alocados em discussão. Em seguida, o Conselheiro Tadeu Oliver
252 Gonçalves ressaltou que esses Concursos foram realizados por três edições seguidas, e, em
253 nenhuma houve candidatos inscritos com o título de Doutor, acrescentou que é devido a esse fato
254 que a agora a exigência do Concurso é para Mestre. Solicitada a palavra e consentida, a Conselheira
255 Fernanda Brasil dos Santos Lobo indagou de que forma a Câmara saberá com certeza que haverá
256 inscritos para Mestre. Em seguida, o Senhor Presidente respondeu que não tem como saber. Com a
257 palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves disse que a Direção da Faculdade informou que há
258 demanda suficiente para candidatos com o título de mestre. Disse, ainda, que sugere que na
259 elaboração do edital, conste que se não houver candidatos inscritos para mestre, que seja exigido
260 apenas a graduação, respeitado o prazo de sessenta dias, conforme previsto na resolução. Solicitada
261 a palavra e consentida, o Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ressaltou
262 sobre a necessidade de se solicitar a especialização e não a graduação e caso não haja candidatos
263 inscritos, que se exija a graduação. Em seguida, o Senhor Presidente destacou que se trata de
264 solicitação de especialização ou residência médica. Solicitada a palavra e consentida, a Conselheira
265 Jane Felipe Beltrão ressaltou sobre a necessidade de se cumprir às exigências da resolução de
266 Concursos n. 4.959/2017, para evitar possíveis questionamentos nos Concursos Públicos.
267 Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente ressaltou que é importante analisar a resolução de

Concursos para examinar se há essa possibilidade de exigência de especialização e de residência médica. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha argumentou que não há ilegalidade quanto à exigência de especificar. Com a palavra, o Conselheiro Carlomagno Pacheco Bahia ressaltou que a Faculdade de Medicina e outros Cursos da área da Saúde não têm a peculiaridade de formar mestres e doutores com frequência. Disse, ainda, que se a resolução em questão não contempla a especialização é temerário inseri-la. Solicitada a palavra e consentida, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa fez a leitura do §4º, art. 7º, da Resolução 4.959/2017, que segue: “§ 4º Poderá o CONSEPE dispensar a exigência do Título de Doutor para a Carreira do Magistério Superior, substituindo-a pelo Título de Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme justificativa fundamentada da Unidade interessada”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa ressaltou que conforme a leitura do §4º, é pertinente que se altere para Especialista, pois a Graduação é exigência peculiar de *Campus* Universitário do interior. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente solicitou que a partir da leitura do §4º, art. 7º, da Resolução 4.959/2017, que considere a proposta do Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, e, no caso de não comparecimento de candidatos com o Título de Mestre, aceitar a inscrição de Especialista. Após as manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação os pareceres favoráveis, ao que os mesmos foram aprovados. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente se reportou à apreciação em bloco dos Processos n. 005879/2019, que trata da exigência da Graduação em Enfermagem e do Doutorado em qualquer área do conhecimento para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Enfermagem Médico Cirúrgica; n. 005880/2019, referente à exigência da Graduação em Enfermagem e do Doutorado em qualquer área do conhecimento para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Enfermagem em Doenças Transmissíveis; n. 005878/2019, que trata da exigência da Graduação em Enfermagem e do Doutorado em qualquer área do conhecimento para o Concurso Público da Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Enfermagem Obstetrícia, Ginecologia e Neonatal, todos de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) e relatoria do Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves, todos com pareceres favoráveis pela Câmara de Ensino de Graduação. Instado, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves fez a leitura dos pareceres com voto favorável à exigência da Graduação em Enfermagem e do Doutorado em qualquer área do conhecimento para os Concursos Públicos da Carreira do Magistério Superior. Após a leitura dos pareceres foi solicitada a quebra de interstício das matérias, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, os pareceres foram alocados em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha indagou sobre o Título de Doutor em qualquer área do conhecimento e se não é o caso de constar qualquer área do conhecimento na área da Saúde. Em resposta, o Senhor Presidente ressaltou que a ideia é de que sejam contratados docentes acadêmicos que tenham produção intelectual na área do Concurso, mas oportunizando espaços multidisciplinares, por isso que ao invés de se exigir títulos em áreas específicas, exige-se a admissão de docentes com diferentes trajetórias de formação e que tenham produção intelectual relevante na área. Disse, ainda, que como regra não se pode exigir a Graduação e a Pós-Graduação em nenhuma área, pede-se que o candidato tenha produção intelectual na área solicitada pelo Concurso. Com a palavra, o Conselheiro Paulo Lucas da Silva indagou se a Plataforma Atena aceita essa colocação de Graduação e de Pós-Graduação. Em seguida, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves respondeu que sim. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação os pareceres favoráveis, ao que os mesmos foram aprovados. Em seguida, o Senhor Presidente se reportou ao Processo n. 039389/2018, do interessado Wendel Teles, referente à carta de denúncia contra ato ilegal da Escola

de Aplicação (EA) e a solicitação de revisão da sanção disciplinar aos alunos envolvidos, com relatoria do Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires. Instado, o relator Edmar Tavares da Costa, em substituição ao Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires, fez a leitura do parecer com voto desfavorável à solicitação do interessado Wendel Teles, no qual destacou. “[...]. Análise. O e-mail enviado por Wendel Teles (fls. 01 e 02), origem do presente processo, descreve a ocorrência de um “pequeno desentendimento entre alguns alunos” em uma partida de futebol durante a realização dos Jogos Internos da Escola de Aplicação da UFPA em novembro de 2018, e apresenta um arrazoado sobre a inadequação da sanção disciplinar imposta pela Escola aos alunos envolvidos, com base nos seguintes elementos: a ausência de procedimento interno adequado para apuração dos fatos; a inexistência de instauração de processos disciplinares anteriores relacionados aos alunos envolvidos; a desproporcionalidade da punição (segundo ele a expulsão dos alunos); e a inadequação legal do Regimento Escolar da Escola de Aplicação da UFPA, especialmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Constituição Federal, com ênfase no direito ao contraditório e ampla defesa e no direito à educação, que teriam sido violados no caso em curso. A resposta do Diretor da Escola de Aplicação (fls. 05 e 06) apresenta relato diferente do anterior, destacando: que não se tratou de um pequeno desentendimento entre alunos, mas de atos de violência atestados pela Coordenação dos Jogos Internos; que os alunos envolvidos foram chamados para apresentar seus relatos; que os alunos alvo da ação disciplinar não apenas assumiram seus atos violentos como declararam que “fariam tudo novamente”, demonstrando ausência de arrependimento sobre o ocorrido; que o Regimento Interno da Escola de Aplicação prevê os procedimentos disciplinares aplicados e os responsáveis não podem alegar desconhecimento dos procedimentos visto que assinam Termo de Responsabilidade no ato da matrícula subscrevendo os procedimentos supra; que os responsáveis pelos alunos envolvidos compareceram à Escola após convocação específica, foram apresentados ao relato dos atos de violência praticados pelos estudantes e tiveram conhecimento do procedimento disciplinar a ser aplicado; que não houve desrespeito ao direito à educação dos adolescentes envolvidos porque a pena aplicada não foi a de expulsão, como sugere o reclamante, mas a de transferência compulsória, “aplicada em qualquer época do ano, com base em reincidência ou na gravidade de faltas cometidas” (Regimento EAUFPA, Art. 115, parágrafo II, grifo nosso), sendo assim garantida a continuidade de estudos em outro estabelecimento educacional; que o Conselho Escolar deliberou por unanimidade pela transferência compulsória dos envolvidos com base na gravidade do ocorrido; que a decisão foi tomada para garantir a manutenção da urbanidade das relações e a segurança da comunidade escolar; que outra postura implicaria na naturalização da violência no âmbito escolar, o que não condiz com as finalidades e objetivos da EAUFPA. Quanto à desproporcionalidade da sanção, a deliberação unânime do Conselho Escolar parece representar a aquiescência da totalidade dos conselheiros da EAUFPA, com o relato da Direção da Escola, indicando não se tratar de ação pessoal e desmedida da Direção, mas de decisão que representa a posição da comunidade escolar sobre o assunto e indica a preocupação com a segurança desta comunidade diante do grave desrespeito às normas mínimas de conduta escolar e à integridade física dos colegas envolvidos, este sim absolutamente desproporcional a qualquer fato ocorrido no contexto dos Jogos Internos da EAUFPA e completamente intolerável. Quanto à negação do direito à educação, como ressalta também, destaque-se novamente, que não houve a expulsão dos alunos envolvidos, mas a transferência compulsória, dispositivo previsto no Regimento Interno da EAUFPA, aplicado em função da gravidade dos atos de violência perpetrados e que poderiam ter tido efeitos mais graves para os envolvidos e para o restante da comunidade escolar. Foram apresentados ainda registros escolares anteriores ao fato em questão que demonstram a indisciplina pregressa dos estudantes

envolvidos e sua adequação apenas relutante às normas da Escola de Aplicação, em alguns casos com o registro de ciência das situações de indisciplina pelos responsáveis, o que parece corroborar com a ideia de um perfil de descompromisso com as normas mínimas de convivência escolar. II - Parecer e voto do relator. Considerando os elementos até aqui relatados e analisados, especialmente a exposição escrita da Direção, a Ata da Reunião do Conselho Escolar da Escola de Aplicação da UFPA e o parecer do Coordenador de Educação Básica e Técnico Profissional – DIDEN/PROEG, não parecem existir elementos que deem suporte às alegações do reclamante, razão pela qual sou contrário à revisão da sanção aplicada aos alunos envolvidos na situação descrita. É o parecer, salvo melhor juízo. III – Decisão da Câmara. A Câmara de Educação Básica e Profissional acompanha o voto do Relator, e dispõe a matéria ao Egrégio CONSEPE, para julgamento e deliberação”. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Solicitada a palavra e consentida, a Conselheira Jane Felipe Beltrão fez algumas observações sobre as falhas que ocorreram no processo em termos administrativos e, posteriormente, fez questionamentos sobre a decisão do Parecer da Câmara de Educação Básica e Profissional (CEBP). Disse, a Conselheira, que sobre o processo administrativo, que todo e qualquer servidor público ao receber uma denúncia tem a obrigação de verificar a situação denunciada. Disse, ainda, que o e-mail com a denúncia foi recebido no gabinete do Reitor, sendo o mesmo encaminhado ao Vice-Reitor para providências. O Vice-Reitor solicitou ao Diretor da Escola de Aplicação, Professor Walter Silva Júnior esclarecimentos, e que o mesmo fez alguns esclarecimentos sobre o ocorrido, ainda que de forma sucinta. Disse, ainda, que o Pró-Reitor Edmar Tavares da Consta pediu outros esclarecimentos ao Professor Walter Silva Júnior. Disse, ainda, que após esses trâmites, o processo seguiu de ordem para o Vice-Reitor, que o encaminhou à Câmara de Educação Básica e Profissional, que elaborou o Parecer que ora se discute. Ainda com a palavra, falou que a pessoa que fez a denúncia é advogado, embora não conste no e-mail a procuração para representar o interessado ou os interessados, entretanto é sabido que em se tratando de casos que envolvam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode se fazer esse tipo de denúncia. Disse, também, que as observações feitas no Processo e no Parecer dão margem para uma situação de exageros. Em seguida, disse, que ao analisar o Parecer, percebe-se que se confunde transgressão de comportamento com avaliação da aprendizagem. Disse, ainda, que no processo não há nenhuma manifestação concreta dos envolvidos na transgressão comportamental e nem de seus responsáveis. Além disso, não houve aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa. Após, a Conselheira Jane Felipe Beltrão considerando o parecer destacou alguns itens do Parecer que merecem atenção: “[...] que não se tratou de um pequeno desentendimento entre alunos, mas de atos de violência atestados pela Coordenação dos Jogos Internos; que os alunos envolvidos foram chamados para apresentar seus relatos”, mas não há nos autos o relato dos discente. Destacou, ainda: “[...], que os alunos alvo da ação disciplinar não apenas assumiram seus atos violentos como declararam que “fariam tudo novamente”, demonstrando ausência de arrependimento sobre o ocorrido”. Continuando, disse, que a demonstração de arrependimento é uma necessidade moral de quem está aplicando a pena e que não se deve levar em consideração. Disse, ainda, que há uma série de informações sobre a gravidade das faltas cometidas e que não há dúvidas da gravidade das faltas, mas seria importante que essas faltas fossem descritas. Disse, também, que a transferência compulsória produz uma série de dificuldades para os alunos, pois se é uma pessoa vulnerabilizada, ela precisará procurar uma escola pública para estudar, o que é possível de ser aceito, mas gera uma enorme dificuldade para os pais e os adolescentes. Continuando, disse, que apesar de o histórico escolar dos alunos não ter um aproveitamento escolar considerado louvável, não se deve confundir aproveitamento escolar com

406 ato de comportamento. Além disso, não se deve levar em consideração o histórico escolar dos
407 alunos, pois há de se pensar que os alunos possam ter dificuldade de aprendizado ou que são
408 vulnerabilizados pela sociedade. Continuando, disse, que é válido ouvir os alunos e pensar na
409 situação deles. Acrescentou que seria razoável pensar em analisar os fatos de uma forma mais
410 amíuê e mais adequada para evitar uma possível judicialização. Solicitada a palavra e consentida,
411 o Conselheiro Genylton Odilon Rêgo da Rocha disse que no Estatuto da Criança e do Adolescente
412 (ECA), consta que as crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento, por isso não têm
413 plenamente a consciência dos seus fatos e das suas ações. Disse, ainda, que a Escola de Aplicação é
414 uma Escola com corpo docente de excelente qualidade e que possui em seu quadro psicólogos,
415 pedagogos e técnicos, sendo que a transferência compulsória dos alunos denuncia uma
416 incompetência para educar. Disse, também, que pelos relatos que estão no parecer, a transferência
417 dos alunos foi devido a atos de violência nos jogos internos da Escola e questionou se
418 anteriormente, os alunos haviam praticado algum tipo de ato de violência na Escola. Concluiu,
419 dizendo, que faltam dados no processo e, indagou, se a Escola tem um relatório da equipe
420 pedagógica sobre a trajetória escolar dos alunos e desde quando eles começaram a apresentar faltas
421 e baixo rendimento escolar. Disse, ainda, que no processo, pelo que se pode perceber, existe mais
422 uma avaliação moral do que uma avaliação pedagógica e que a punição dada aos alunos pela Escola
423 foi extremamente desproporcional. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves disse que
424 vota contra o parecer do relator e que a expulsão dos alunos deixará marcar em sua vida escolar.
425 Disse que é necessário ter acesso à ficha dos alunos para saber o que foi feito pela Escola para
426 ajudá-los, tendo em vista que a Escola de Aplicação possui excelente corpo pedagógico. Solicitada
427 a palavra e consentida, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa ressaltou que o processo se iniciou
428 fora dos trâmites convencionais da instituição, tendo sido trazido em mãos pelo advogado. Disse,
429 ainda, que de fato a primeira impressão que teve foi que algo de diferente havia acontecido no
430 processo e ficou a impressão de que o ato foi apressado e autoritário, condizendo com tudo o que
431 dizia a petição do advogado. Disse, ainda, que o processo foi encaminhado pelo Vice-Reitor,
432 Gilmar Pereira da Silva, ao Diretor da Escola de Aplicação, Walter Silva Júnior, pedindo
433 explicações e esclarecimentos sobre o ocorrido e a resposta que retornou foi de que estava ciente e
434 de acordo com o que havia manifestado antes, inclusive amparado pelo Regimento da Escola de
435 Aplicação e referendada pelo Conselho da Escola, e que os alunos mereceram a sanção aplicada.
436 Disse, ainda, que por solicitação do Vice-Reitor foi o intermediário para conseguir a documentação
437 necessária para subsidiar o parecer que foi elaborado pelo Professor Márcio Raiol e que o parecer
438 do Professor Márcio Raiol manteve a decisão da Escola de Aplicação. A partir desse momento, não
439 havia mais o entendimento de que era apenas uma decisão unilateral do Diretor da Escola de
440 Aplicação, Professor Walter Silva Júnior e, sim, que se tratava de uma decisão referendada pelo
441 Conselho da Escola. Disse, ainda, que se sentiu impedido de prolatar um parecer sobre o caso, por
442 ter tido uma percepção inicial a respeito do assunto, por isso solicitou ao Conselheiro Carlos
443 Augusto Vasconcelos Pires que elaborasse o parecer da Câmara. Disse, também, que o Parecer do
444 Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires foi bem íntegro e se deteve à análise dos
445 documentos que constavam nos autos. No entanto, disse que poderia aprofundar o seu entendimento
446 e dar um parecer mais contundente se fossem anexadas aos autos provas de que os atos de violência
447 foram cometidos pelo grupo de alunos. Disse, ainda, que o parecer do Conselheiro Carlos Augusto
448 Vasconcelos Pires se baseou mais em negar o que disse o representante dos alunos em sua petição
449 inicial. Com a palavra, o Conselheiro Paulo Lucas da Silva disse que sobre tudo o que leu e sobre a
450 análise feita pelo relator Carlos Augusto Vasconcelos Pires percebeu que faltam elementos para
451 poder prolatar um parecer favorável à manutenção do desligamento dos alunos. Disse, ainda, que

452 não há no processo, a manifestação do Conselho Tutelar, sendo a presença importante por se tratar
453 de menores, faltaram elementos técnicos para se omitir um juízo de valor e dizer se é a favor ou
454 contra a decisão da Escola de Aplicação, mas acredita que de forma alguma tenha sido correta a
455 decisão, inclusive numa situação de violência seria prudente evocar a presença da Superintendência
456 de Assistência Estudantil (SAEST), para fazer um acompanhamento do caso. Solicitada a palavra e
457 consentida, o Conselheiro Daniel Souza Barroso disse que há um duplo problema no processo,
458 sendo o primeiro de ordem administrativa e o segundo de ordem moral. Disse que é professor da
459 Escola de Aplicação, mas que não estava na Escola no dia do ocorrido. Disse, ainda, que teve
460 conhecimento dos fatos posteriormente. Disse, também, que todos os elementos fáticos, inclusive a
461 própria descrição do que houve na Escola de Aplicação não constaram nos autos do processo. Além
462 disso, o processo aparenta dois tipos de vícios: o de condução administrativa e o de aspecto moral.
463 Continuando, disse, que é de opinião que o processo retorne à outra instância da Universidade para
464 que os fatos possam ser avaliados para uma melhor apreciação do Conselho. Solicitada a palavra e
465 consentida, o Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ressaltou que a
466 Escola de Aplicação é uma Escola de excelência em educação e ensino de qualidade, possuindo
467 profissionais qualificados para atender às necessidades da Escola. Além do que, no processo há
468 lacunas que tornam difícil uma possibilidade de conclusão. Disse, ainda, que no processo há uma
469 falha fundamental, pois não houve a individualização da pena e que os quatro adolescentes
470 deveriam ser avaliados de forma individual e os elementos apresentados se referem apenas a dois, o
471 que não quer dizer que os outros dois não possam ser responsabilizados. Disse, ainda, que no
472 Direito Administrativo deve-se sempre buscar a verdade real dos fatos. Além disso, o Estatuto da
473 Criança e do Adolescente (ECA), deve sempre buscar o melhor interesse do menor, por isso é
474 preciso se averiguar se a transferência compulsória dos adolescentes em novembro de 2018,
475 portanto no fim do ano escolar, não prejudicou os alunos. Disse, ainda, que é de opinião que o
476 processo seja baixado à Unidade correspondente, e, que seja designado um novo parecerista para
477 analisar a documentação e elaborar um novo parecer. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe
478 Beltrão acrescentou às proposições dos Conselheiros Daniel Souza Barroso e Luiz Alberto Gurjão
479 Sampaio de Cavalcante Rocha sobre a reanálise dos fatos, que houvesse um acompanhamento do
480 CONSEPE, independente da Câmara, para que possa ter um equilíbrio de observações, e,
481 posteriormente, faça um novo julgamento da matéria. Solicitada a palavra e consentida, a
482 Conselheira Eliana da Silva Felipe disse que quando a matéria se refere à infância e à adolescência
483 há que se levar em consideração as redes protetivas, sendo que a Escola compõe essa rede protetiva.
484 Acrescentou que, se há um episódio desse tipo na Escola, é de se perguntar se a Escola cumpriu sua
485 função de rede protetiva numa perspectiva de inclusão. Disse, ainda, que os educadores advogam na
486 atualidade para que a escola deixe de ser um espaço de exclusão daqueles sujeitos indesejáveis.
487 Disse, ainda, que a Escola de Aplicação é uma escola pública que apresenta em seu quadro um
488 maior número de professores doutores, sendo que essa não é a realidade das escolas públicas no
489 Brasil. Destacou que não consta nos autos documentação com os depoimentos dos pais, ainda que
490 conste no parecer, que os pais foram ouvidos. Indagou onde está a fala desses pais. Disse, ainda,
491 que em um ambiente escolar uma situação de violência nunca é produzida sem que algo tenha
492 provocado aquele comportamento. Continuando, falou, que um jovem não é violento em si, ele é
493 violento em resposta a um conjunto de situações de violência que se coloca naquele ambiente.
494 Indagou o que foi feito para trabalhar essa perspectiva de violência na Escola e que oportunidades
495 de crescimento e desenvolvimento foram dadas a esses adolescentes. Após as manifestações, o
496 Senhor Presidente recomendou a suspensão da votação do Parecer do Conselheiro Carlos Augusto
497 Vasconcelos Pires e sugeriu que fosse formada uma Comissão para apurar melhor os fatos e ouvir

os envolvidos, entre eles, os pais, os alunos, os docentes e os técnicos da Escola de Aplicação, o que foi acatado pelos Senhores Conselheiros. Após os esclarecimentos pertinentes, a Comissão terá como competência elaborar um novo Parecer que será apreciado na reunião do CONSEPE do dia 17 de abril de 2019. Na ocasião, foram designados para compor a Comissão os seguintes Conselheiros: Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, Genylton Odilon Rêgo da Rocha, Nelson José de Souza Júnior, Jane Felipe Beltrão, Eliana da Silva Felipe, Marcos Rodrigo da Conceição Nascimento e Fernanda Brasil dos Santos. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação a deliberação, ao que foi aprovada. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente passou ao Processo n. 022033/2016, de interesse da Comissão do Regulamento dos Cursos Técnicos da UFPA, que trata da aprovação do Regulamento dos Cursos Técnicos da UFPA. Instado, o relator Edmar Tavares da Costa fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do Regulamento dos Cursos Técnicos da UFPA pela Câmara de Educação Básica e Profissional. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer favorável, ao que o mesmo foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente se reportou ao Processo n. 015908/1997, do interessado Admilson Moreira Torres, referente ao reconhecimento do Título de Doutorado em Ciências Naturais, em Fase de Julgamento. Solicitada, a relatora Jane Felipe Beltrão, em substituição ao relator Estanislau Luczynski, fez a leitura do parecer com voto favorável ao reconhecimento do Título de Doutor em Ciências Naturais pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Em seguida, a Conselheira Fernanda Brasil dos Santos disse que o processo foi arquivado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, e, posteriormente, foi encaminhado ao CONSEPE. Disse que ao analisar o processo havia uma manifestação questionando se o tempo para análise da matéria não havia expirado. Disse, ainda, que à época os títulos tinham que ser encaminhados com a cópia da Tese e no Parecer constava a Dissertação. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe Beltrão disse que a Tese pode ser reconhecida a qualquer tempo, com a legislação anterior ou com a legislação atual. Disse, ainda, que a documentação exigida foi toda apresentada, conforme consta no Parecer. Disse, ainda, que o que aconteceu para o processo não ser avaliado naquela época, é que deve ter acontecido algo e que o interessado não deu continuidade no processo. Continuando, falou, que como interessado precisa desse processo fez o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e apresentou a mídia da Tese e o processo seguiu os trâmites normais. Disse, ainda, que anteriormente não era hábito de se fazer o reconhecimento do título e que é importante que se reconheça a dedicação desses professores que vieram para o Instituto de Geociências no passado, pois eles foram extremamente importantes para a concepção de um Curso que hoje é reconhecido no Brasil inteiro. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente esclareceu que no passado, quando um professor da Universidade tinha um diploma emitido no exterior, ele apresentava o diploma na Universidade apenas para obter os vencimentos como doutor e depois o processo encerrava no então Departamento de Pessoal. Prosseguindo, disse que mais recentemente é que começou a ser exigido o reconhecimento desses títulos, por meio de uma resolução do Conselho Superior da Instituição. Em seguida, disse que, a partir de uma certa data, os órgãos de controle quando auditam as aposentadorias verificam se no verso do diploma consta o apostilamento, o qual é gerado a partir de uma decisão do Conselho Superior da Universidade. Com a palavra, a Conselheira Fernanda Brasil dos Santos indagou se o interessado não deveria entrar com um novo processo. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha respondeu que

~~Włocławek~~

Maria de M. de O. Figueira.

Luis Augusto V. Pina

Theo. Faustino

José H. Roldán de la Cruz

Fernando W. Polanco

José B. Lora

Alejo José F. Ferrer del Rio

Pelkias.